CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 28 / 12 / 20 11
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 794 /20 11
DATA 27 DEZ. 2011 HORAS 11:40
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.997, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para a ***Casa de Oração Resgatando Vidas Maanaim,*** *por meio de despesa prevista em Emenda Parlamentar."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi autorizado a repassar o valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil),** para a **Casa de Oração Resgatando Vidas Maanaim**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.812.260/0001-40, com sede na Avenida Guanabara, nº 968-A, entre as ruas 03 e 04, Centro, e subsede no P.A. Vale Verde, parcela 86, município de Gurupi/TO, provenientes da cota e a título de emenda parlamentar garantida aos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o disposto no Art. 11 da Lei nº 1.920/2010, para o custeio de despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º - Para o cumprimento do art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal de Gurupi, utilizará os seguintes valores orçamentários consignados na Emenda Parlamentar disponível para cada Vereador, como se segue:

VEREADORES	VALOR R$
Antônio Jonas Pinheiro Barros	**20.000,00**
Denes José Teixeira	**10.000,00**
Francisco de Assis Martins	**10.000,00**
José Alves Maciel	**10.000,00**
José Carlos Ribeiro da Silva	**10.000,00**
Marcos Paulo Ribeiro Moraes	**10.000,00**
Maria Marta Barbosa Figueiredo	**10.000,00**
Maurício Nauar Chagas	**10.000,00**
Wanda Maria Santana Botelho	**10.000,00**
Zenaide Dias Costa	**10.000,00**
VALOR TOTAL R$	**110.000,00**

Art. 3º - Cabe ao Prefeito Municipal adotar as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento desta Lei, e não sendo suficiente o recurso disponível, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos necessários, mediante a utilização dos recursos disponíveis na dotação orçamentária do Orçamento Geral do Município pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 20 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal